
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Declara “Situação de Emergência ou calamidade pública, de Nível II” nas áreas do Município, afetadas pelo desastre Seca, (COBRADE-1.4.1.2.0), conforme legislação aplicada ao tema, na Lei Federal de nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

O Senhor Luciano da Cunha Gomes, Prefeito do Município de Lajes Pintadas, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:
, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e de e mais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO:

I- Que a Seca causa uma série de impactos, principalmente na agricultura e nos ecossistemas, e muitas vezes são agravadas devido às mudanças climáticas, diante desse fenômeno que ocorre a cada ano, a população da zona rural é quem mais sofre com a falta de Água Potável para o consumo humano em nosso município, portanto, não podemos definir de quando se inicia, e nem a duração desse fenômeno;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos a população das 26 (vinte e seis), comunidades rurais do município, onde existe 66 (sessenta e seis) Pontos de Abastecimentos cadastrados, que devido à falta de Água potável, necessitam da continuidade com o abastecimento através da Operação Carro-Pipa – OCP, e que são necessárias ações de respostas por parte do Governo Federal para tentar amenizar esta situação que a cada ano se agrava em nossa região;

III- Que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento d'água da população da área do município, e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e rurais.

IV- Ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

V- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que é favorável a declaração da situação de anormalidade conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência ou estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre

classificado e codificado como Seca COBRADE- 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação DA Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de 180 (centoe oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:AC18AAE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2025. Edição 3616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>